

Normas Acadêmicas

NORMAS GERAIS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 01/90

De 25 de outubro de 1990.

"Transforma as Normas Gerais de Ensino de Graduação da UFMG em Resolução Complementar".

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando o que dispõe o art.107 do Estatuto da UFMG;

considerando o disposto no art. 25 e no parágrafo 2º do art. 95 do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar, mediante quorum qualificado de 2/3 (dois terços), as Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas por este Colegiado através das Resoluções 11/89, de 06/09/89 e 04/90, de 21/06/90, em Resolução Complementar, constantes do Anexo à presente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1990.

Profª Vanessa Guimarães Pinto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

NORMAS GERAIS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO:

Normas Gerais do Ensino de Graduação

I - CURRÍCULO

A - CURRÍCULO PLENO

1- Entender-se-á por Currículo Pleno de um curso o conjunto das disciplinas integrantes das matérias de currículo mínimo e das disciplinas obrigatórias e optativas.

2- Entender-se-á por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período, com uma carga horária prefixada.

3- A carga horária de cada disciplina será representada por números inteiros, denominados créditos.

4- Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

5- A carga horária de cada disciplina será expressa em número múltiplo de 15 (quinze).

6- As disciplinas integrantes do currículo pleno terão a seguinte classificação:

a) de currículo mínimo (CM);

b) obrigatórias (OB), consideradas imprescindíveis pelo Colegiado de Curso para a formação dos alunos;

c) optativas (OP), criadas com o objetivo de complementar, aprofundar ou atualizar conhecimentos ministrados no curso.

7- Será assegurada ao aluno a realização de seu curso na estrutura do currículo pleno que lhe tenha sido proposta na primeira matrícula, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados pelo Colegiado de Curso.

B - CURRÍCULO PADRÃO

8- O currículo pleno de cada curso apresentar-se-á sob a forma de um currículo-padrão.

9- Entender-se-á por currículo-padrão de um curso a distribuição das disciplinas por períodos letivos semestrais.

10- O Colegiado de Curso, ao organizar o currículo-padrão, deverá ter presente que:

a) a organicidade de um currículo poderá ser delineada através da adequada articulação das disciplinas em termos de períodos;

b) os cursos que funcionam em dois turnos terão currículos-padrão compatíveis com a natureza de cada turno;

c) a distribuição das disciplinas entre os períodos letivos deverá expressar a ordenação desejável, o grau de dificuldade e a concomitância entre os conteúdos.

11- A disciplina cujo conteúdo for imprescindível ao desenvolvimento de outra figurará, no currículo, como pré-requisito.

12- Ao fixar os pré-requisitos, os Colegiados dos Cursos, ouvidos os Departamentos, deverão resguardar os princípios de flexibilidade e organicidade curricular.

13- O Colegiado de Curso, ao dimensionar o currículo-padrão, deverá ater-se aos limites mínimo de 16 (dezesesseis) e máximo de 32 (trinta e duas) horas-aula semanais para os cursos diurnos e mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais para os cursos noturnos.

14- O Colegiado de Curso deverá especificar em que período do currículo-padrão o aluno fará formalmente opção por modalidade, habilitação ou ênfase, quando houver.

C - ELABORAÇÃO DE CURRÍCULO

15- A elaboração do currículo-pleno, bem como as suas reformulações, serão da competência do respectivo Colegiado de Curso, que as submeterá à Congregação da Unidade-sede do curso e à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

16- Entender-se-á por mudança curricular o processo que vise à modificação substantiva na estrutura curricular vigente e que decorra da verificação de defasagem ou de inadequação da estrutura atual às exigências da realidade, ou de novas determinações legais referentes ao currículo mínimo.

17- Entender-se-á por alteração curricular o processo que vise a promover ajustes, tais como: alteração de carga horária, modificação de pré-requisito das disciplinas, criação ou extinção de disciplinas optativas e reordenação do currículo-padrão.

18- O processo de mudança curricular deverá envolver a comunidade acadêmica: Departamentos envolvidos no curso, estudantes e pessoas ligadas à discussão e implementação de currículos semelhantes em outras instituições de ensino superior.

19- As propostas de mudança ou alteração curricular deverão ser protocoladas na Pró-Reitoria de Graduação, pelos Colegiados dos Cursos, até 30 de junho de cada ano.

20- As propostas de elaboração ou mudança curricular encaminhadas à Câmara de Graduação deverão conter os seguintes pontos:

a) descrição da estratégia de trabalho do Colegiado e/ou comissão de reforma curricular quanto à avaliação do currículo anterior, elaboração e aprovação do currículo proposto;

b) avaliação circunstanciada do currículo em vigor, com definição dos parâmetros de inadequação quanto à legislação, ao mercado de trabalho e quanto ao grau de desenvolvimento da área do conhecimento a que se referem os conteúdos; detalhamento dos pontos de estrangulamento e da alteração de perspectiva institucional; indicação dos processos utilizados para se obter essa avaliação;

c) justificativa do currículo proposto e definição de seus objetivos;

d) relação teoria/prática na estrutura curricular, com explicitação de como essa relação será

efetivada no currículo;

e) relação das disciplinas do currículo proposto, com especificação das matérias das quais são desdobramento, da classificação, da carga horária e dos créditos;

f) representação gráfica do currículo-padrão, com especificação das disciplinas, cargas horárias, créditos e pré-requisitos de cada período do curso, acompanhada de justificativa;

g) turnos de funcionamento do curso, com especificação de suas características;

h) representação gráfica do confronto entre o currículo em vigor e o proposto;

i) quadros de disciplinas extintas, mantidas e disciplinas criadas, com informações sobre classificação, carga horária, créditos e Departamentos responsáveis;

j) quadro de equivalência entre as disciplinas do currículo em vigor e as do currículo proposto;

l) listagem das disciplinas do currículo proposto com indicação de código, período, classificação, carga horária, créditos e pré-requisitos;

m) quadro de integralização curricular por modalidade, habilitação e/ou ênfase;

n) listagem de disciplinas optativas, com indicação de código, carga horária, créditos e pré-requisitos;

o) ementas das disciplinas elaboradas e aprovadas pelos Departamentos competentes, com explicitação dos objetivos e dos conteúdos a serem desenvolvidos;

p) explicitação do significado e das condições de funcionamento do estágio curricular;

q) documentação contendo a ciência e/ou aquiescência dos Departamentos envolvidos quanto à criação, manutenção ou extinção de disciplinas, alteração de carga horárias, créditos, pré-requisitos e posição no currículo-padrão;

r) informação sobre as condições físicas, materiais e recursos humanos necessários à implantação do novo currículo, com especificação das condições existentes e das eventuais necessidades futuras;

s) plano de implantação do novo currículo;

t) plano de acompanhamento e avaliação do currículo a ser implantado.

D - DISCIPLINA OPTATIVA

21- Os objetivos de cada disciplina optativa, bem como sua relação com as demais disciplinas do currículo-pleno, deverão estar especificados na proposta curricular.

22- A disciplina optativa, que tiver o caráter de atualização de conhecimento, figurará na grade curricular com o nome genérico de "Tópicos...." e não terá ementa definida:

a) a disciplina optativa "Tópicos..." constará do histórico escolar do aluno, com os créditos correspondentes computados para efeito de integralização curricular, tantas vezes quantas for

cursada com aproveitamento, desde que seus programas sejam diferenciados;

b) o histórico escolar do aluno deverá conter observação relativa ao conteúdo a que se refere cada um dos programas diferenciados cursados na disciplina "Tópicos...".

23- Os Departamentos responsáveis pelas disciplinas optativas obrigam-se a oferecê-las, sempre que solicitadas pelo respectivo Colegiado de Curso.

24- Os Colegiados dos Cursos deverão estabelecer oferta semestral das disciplinas optativas dos respectivos currículos, considerando as seguintes condições:

a) o quadro de oferta deverá ser comunicado aos Departamentos até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo, para que possam ser tomadas as providências necessárias à viabilização das ofertas previstas para o semestre subsequente;

b) nenhuma disciplina optativa será ministrada para número inferior a cinco alunos na mesma turma, salvo em caso excepcionais, a juízo dos Colegiados dos Cursos, e desde que esta medida não implique alocação de novos recursos.

25- A disciplina optativa que não for efetivamente ministrada durante três semestres consecutivos será excluída do currículo pleno, exceto nos casos devidamente autorizados pela Câmara de Graduação, mediante justificativa apresentada pelo respectivo Colegiado de Curso até 60 (sessenta) dias antes do período fixado para a matrícula.

E - ESTÁGIO CURRICULAR

26- Considerar-se-á estágio curricular o conjunto de atividades de aprendizado profissional desenvolvidas junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, como parte integrante dos currículos plenos dos cursos de graduação.

27- Para fins de integralização curricular a Universidade reconhecerá apenas os estágios curriculares que possuam todas as seguintes características:

a) acesso por matrícula, conforme o disposto no Regimento Geral;

b) especificação de código, classificação, carga horária, créditos e, se houver, de pré-requisitos;

c) supervisão das atividades do estágio exercida por professor designado pelo Departamento;

d) especificação de ementa;

e) verificação do rendimento do aluno.

28- Os estágios curriculares desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão ser objeto de instrumento jurídico apropriado, firmado pela entidade concedente do estágio e pela UFMG.

29- Eximir-se-ão da exigência do item anterior os estágios curriculares realizados em órgãos da própria UFMG ou em seus programas comunitários aprovados pela Câmara de Extensão.

30- Os Colegiados dos Cursos de Graduação coordenarão os estágios curriculares de seu âmbito,

cabendo-lhes:

- a) captar e negociar ofertas de estágio curricular junto a instituições ou entidades em que eles possam realizar-se;
- b) estabelecer normas de supervisão e controle pedagógico, bem como seus critérios de avaliação, ouvidos os Departamentos responsáveis;
- c) elaborar os instrumentos jurídicos pertinentes quando couber;
- d) encaminhar ao Diretor da Unidade-sede do curso os instrumentos jurídicos referentes a estágios curriculares, para as providências necessárias à sua aprovação e assinatura.

31- Os Departamentos planejarão e executarão as tarefas didáticas relativas ao estágio curricular.

F - TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO

32- Os Colegiados dos Cursos proporão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o tempo máximo e mínimo de integralização do curso, especificado por modalidade, habilitação e/ou ênfase.

33- O tempo de integralização para os alunos reoptantes, transferidos, de rematrícula e de obtenção de novo título será estabelecido pelo Colegiado de Curso, considerando o tempo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o plano de adaptação curricular a ser cumprido.

II - ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

34- Entender-se-ão por atividades extracurriculares aquelas de livre escolha do aluno que, não estando previstas no currículo pleno do curso, forem consideradas pelo Colegiado de Curso complementares à formação do aluno.

35- Serão consideradas atividades extracurriculares:

- a) as disciplinas cursadas como eletivas pelo aluno;
- b) as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno no decorrer do seu curso de graduação sob a forma de projetos didáticos, de pesquisa e/ou de extensão;
- c) as disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno reoptante ou de rematrícula e que não foram aproveitadas para integralização curricular.

36- As atividades acadêmicas previstas no item 35 serão comunicadas pelo Colegiado de Curso à Seção de Ensino para o devido registro no histórico escolar do aluno.

III - MATRÍCULA

37- Ao se matricular, o aluno deverá:

- a) observar a sequência estabelecida pelo currículo-padrão, incluindo obrigatoriamente as disciplinas do semestre anterior não cursadas ou cursadas sem aprovação;

b) obedecer o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da média dos créditos semestrais estabelecidos no currículo-padrão;

c) obedecer a cadeia de pré-requisitos;

d) apresentar o comprovante de recolhimento da taxa de Fundo de Bolsas.

38- O Colegiado de Curso poderá permitir, em situações excepcionais, que o aluno se matricule concomitantemente em disciplinas de três períodos, desde que consecutivos.

39- A matrícula do aluno sem observância dos limites de créditos fixado poderá ser permitida, em caráter excepcional, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo respectivo Colegiado de Curso.

40- A oferta de vagas em disciplinas obrigatórias e optativas de um curso deverá atender à necessidade de matrícula dos alunos na sequência do currículo-padrão.

41- Os Colegiados dos Cursos e os Colegiados Especiais, considerando as condições existentes e as justificativas apresentadas pelos Departamentos, estabelecerão o número de vagas por turma em cada disciplina do currículo pleno do curso.

A - MATRÍCULA PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

42- O aluno que tiver integralizado o número de créditos necessários para a graduação em qualquer modalidade, habilitação ou ênfase poderá requerer, nos períodos previstos no calendário escolar, matrícula para continuidade de estudos.

43- Entender-se-á por continuidade de estudos a possibilidade de o aluno graduado pela UFMG em curso com mais de uma modalidade, habilitação ou ênfase retornar ao curso para obtenção de outra modalidade, habilitação ou ênfase, respeitado o tempo de integralização do curso fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

44- Os pedidos de matrícula para continuidade de estudos serão examinados pelos Colegiados dos Cursos, com base em critérios por eles estabelecidos.

B - MATRÍCULA EM DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

DOS CURSOS DE LICENCIATURA

45- O aluno do Curso de Licenciatura poderá matricular-se nas disciplinas de formação pedagógica após ter integralizado um número igual ou superior a 40% (quarenta por cento) dos créditos das disciplinas obrigatórias (CM e OB) do currículo pleno de seu curso.

C - MATRÍCULA EM DISCIPLINA ELETIVA

46- O aluno poderá matricular-se em disciplinas eletivas, desde que tenham sido satisfeitas as exigências de pré-requisitos, de compatibilidade do horário e tenha sido autorizado pelo Colegiado

de Curso.

47- Poderá ser aceita a matrícula em disciplina eletiva do aluno que, não tendo cumprido o pré-requisito da disciplina, tenha, a juízo do Departamento, estudos equivalentes.

48- A critério do Colegiado de Curso, as disciplinas eletivas poderão ser consideradas no cômputo do limite de créditos para matrícula.

D - MATRÍCULA DE ESTUDANTE-CONVÊNIO

49- A Universidade poderá conceder matrícula a alunos de Programa de Estudantes-Convênio, nos termos da legislação em vigor.

50- Os estudantes-convênio ficarão sujeitos às exigências contidas na legislação em vigor e às normas da UFMG.

E - MATRÍCULA DE CORTESIA

51- A Universidade poderá conceder matrícula de cortesia, independentemente de vagas e com a isenção do concurso vestibular, ao estudante estrangeiro que se inclua em uma das seguintes categorias:

a) funcionário estrangeiro de Missão Diplomática ou Repartição Consular de Carreira no Brasil e seus dependentes legais;

b) funcionário estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégio e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização, assim como seus dependentes legais;

c) técnico estrangeiro e seus dependentes legais, que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural ou técnica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil;

d) técnico estrangeiro de organismo internacional e seus dependentes legais, que goze de privilégios e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e o referido organismo, desde que de seu contrato conste a permanência mínima de um ano em território nacional.

52- A matrícula de cortesia somente será concedida a estudante do país que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

53- O beneficiário da matrícula de cortesia ficará subordinado às normas que regem o ensino de graduação na Universidade.

F - MATRÍCULA DE ALUNO "AVULSO"

54- Denominar-se-ão "avulsos" os alunos diplomados em Inglês pela Cultura Inglesa, pelo Instituto Cultural Brasil-Estados Unidos e pelo Curso Oxford (em combinação com as Universidades de Cambridge, Michigan e Oxford, respectivamente) os diplomados em Francês pela Aliança Francesa

(em combinação com a Universidade de Nancy) e os diplomados em Alemão (portadores do Grosses Deutsches Sprachdiplom do Instituto Goethe de Munique) que tenham ingressado na UFMG com a finalidade de obter registro em Inglês, Francês ou Alemão mediante complementação pedagógica, autorizada pelo Conselho Federal de Educação.

55- No caso de aluno avulso, entender-se-á como complementação pedagógica, além das disciplinas específicas da Faculdade de Educação, aquelas indicadas pelo Colegiado do Curso de Letras.

56- O protocolo de inscrição, instruído com o diploma do candidato, será feito nos períodos previstos no calendário escolar.

57- O registro e a matrícula serão feitos nos períodos previstos no calendário escolar.

58- O requerimento será despachado pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Letras.

59- Ao aluno avulso não será facultada a matrícula para continuidade de estudos.

G - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

60- Será cancelada a matrícula de alunos em qualquer época, quando não for obedecido o disposto no item 37, ressalvadas as situações excepcionais, a juízo do Colegiado de Curso.

61- O cancelamento de matrícula por qualquer outra irregularidade poderá ser decidido pelo Colegiado de Curso no prazo de 15(quinze) dias úteis, após o início do período letivo.

62- O aluno poderá refazer sua matrícula, quando a verificação de irregularidade e o conseqüente cancelamento de matrícula ocorrerem dentro do prazo previsto no calendário escolar para reformulação.

H - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

63- O trancamento total de matrícula poderá ser concedido em qualquer época, por tempo determinado, a juízo do Colegiado de Curso, com base em justificativa apresentada pelo aluno.

64- No decorrer de seu curso o aluno poderá requerer uma única vez, o trancamento total por um semestre, que lhe será concedido automaticamente, sem apresentação de justificativa.

65- O trancamento parcial de matrícula poderá ser concedido até duas vezes em cada disciplina, desde que seja respeitado o termo mínimo de créditos do curso, nas seguintes situações:

a) automaticamente, mediante requerimento do aluno, uma única vez;

b) mediante autorização do Colegiado de Curso face à justificativa do aluno, uma única vez.

I - MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

66- Os Colegiados dos Cursos divulgarão, após a matrícula dos alunos dos cursos de graduação, o

número de vagas disponíveis para matrícula em disciplinas isoladas.

67- O requerimento de matrícula, instruído com "curriculum vitae" do candidato, será feito nos períodos previstos no calendário escolar.

68- Os Departamentos, no exame dos requerimentos, considerarão a formação do requerente e os motivos que justificam seu pedido.

IV - PREENCHIMENTO DE VAGAS

69- O exame dos requerimentos para o preenchimento de vagas será feito uma vez a cada ano, em data fixada no calendário escolar.

70- Respeitado o princípio de preenchimento de todas as vagas, pelo processo classificatório, ressalvadas as áreas que exigem teste de aptidão específica no vestibular, os Colegiados dos Cursos estabelecerão em resolução própria:

a) os percentuais das vagas que serão destinados à obtenção de novo título, matrícula, reopção e transferência, garantindo-se um percentual maior para a reopção;

b) as formas e os critérios que serão usados na classificação dos candidatos.

71- O total de vagas e a sua distribuição, os critérios de classificação e as decisões de cada Colegiado serão divulgados no Boletim da UFMG.

72- A Comissão de Seleção, instituída pelo Colegiado de Curso, será responsável pela elaboração dos instrumentos, realização de seleção e divulgação dos resultados.

73- O Colegiado de Curso deverá homologar os resultados e examinar os pedidos de recursos em primeira instância.

74- Admitido o candidato, os Colegiados dos Cursos examinarão a possibilidade de aproveitamento de estudos e indicarão os procedimentos adequados à adaptação curricular do aluno.

A - REOPÇÃO

75- Admitir-se-á a reopção como procedimento de mudança do aluno de um curso de graduação para outro.

B - REMATRÍCULA

76- O pedido de matrícula, será instruído com justificativa e histórico escolar atualizado.

77- Admitida a matrícula, o aluno deverá cumprir todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente à época de deferimento do pedido, de acordo com o plano estabelecido pelo Colegiado de Curso.

C - TRANSFERÊNCIA

78- O requerimento de transferência será instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de reconhecimento ou de autorização do curso;
- b) comprovante de situação regular do aluno;
- c) histórico escolar;
- d) currículo pleno do curso;
- e) programas das disciplinas cursadas.

79- Os servidores públicos federais, alunos de outras instituições de ensino superior, que tenham sido transferidos "ex-officio" para Belo Horizonte a fim de exercer cargo ou função pública da União terão direito à transferência especial independentemente de vaga e em qualquer época, de acordo com a legislação em vigor, desde que apresentem a documentação hábil.

80- Será concedida transferência a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação para outras instituições de ensino superior, mediante simples requerimento, fornecendo-se-lhes guia de transferência.

81- Ao aluno desligado que tenha integralizado um mínimo de 30 (trinta) créditos poderá ser concedida transferência, mediante declaração de vaga fornecida por outra instituição, no semestre posterior ao desligamento.

D - OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

82- Poderá ser aceita a matrícula de graduados em cursos superiores para obtenção de novo título, com aproveitamento dos créditos já obtidos, a juízo do Colegiado de Curso.

83- O requerimento de obtenção de novo título será instruído com os seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior;
- b) histórico escolar;
- c) programas das disciplinas cursadas;
- d) "curriculum vitae";
- e) exposição de motivos.

V - APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

A - TRANSFERÊNCIA

84- As disciplinas integrantes das matérias do currículo mínimo de qualquer curso superior, quando cursadas integralmente e estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior autorizada, serão automaticamente dispensadas pela UFMG, nos termos da legislação aplicável.

85- Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas do currículo mínimo obtidos no estabelecimento de procedência deverão ser registrados no verso do histórico escolar.

86- Será exigido do aluno transferido o cumprimento das demais disciplinas e da carga horária total do currículo pleno.

B - OUTRAS SITUAÇÕES

87- As disciplinas isoladas, cursadas com aproveitamento na UFMG, a juízo do Colegiado de Curso, poderão ser aceitas para integralização do currículo pleno.

88- Estudos realizados em outra instituição de ensino superior poderão ser aproveitados, desde que tenham sido concluídos antes do ingresso do aluno na UFMG.

VI - RENDIMENTO ESCOLAR

A - ASSIDUIDADE

89- Será considerado assíduo o aluno que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina.

B - EXAME ESPECIAL

90- O exame especial terá o valor de 100 (cem) pontos.

91- O cálculo da nota final do aluno submetido a exame especial será feito pela seguinte fórmula:

$$\text{NF} = \frac{\text{TPL} + \text{TEE}}{2}$$

NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do período letivo

TEE = Total de pontos obtidos no exame especial

92- Será registrada no histórico escolar a melhor nota obtida na disciplina pelos alunos que se submeterem a exame especial, excluídos os de conceito E.

C - TRATAMENTO ESPECIAL

93- O tratamento especial deverá ser requerido antes da realização dos exames especiais e só poderá ser concedido uma única vez na mesma disciplina.

94- A nota final do aluno submetido a tratamento especial será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{NF} = \frac{\text{TPL} + 2 \text{TTE}}{3}$$

NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do período letivo

TTE = Total de pontos obtidos no tratamento especial

95- A carga horária da disciplina em tratamento especial deverá entrar no cômputo da carga horária mínima do período.

96- O resultado final relativo à disciplina em tratamento especial será incorporado ao cálculo do rendimento global do aluno no semestre em que se der por encerrado o processo de avaliação da referida disciplina.

D - RENDIMENTO SEMESTRAL GLOBAL

97- O rendimento semestral global dos alunos reoptantes e de continuidade de estudos será considerado desde a época de seu ingresso na universidade.

98- O rendimento semestral global dos alunos de rematrícula será considerado desde a época de seu ingresso, exceto quando a causa de seu desligamento da universidade tiver sido o rendimento global insuficiente.

99- Entender-se-á por rendimento semestral global insuficiente o valor igual ou inferior a 1(um).

VII - HISTÓRICO ESCOLAR

100-O histórico escolar, expedido para qualquer fim, conterà os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno, ou sejam: aprovações, reprovações, dispensa de disciplinas, trancamento, reopção, rematrícula, continuidade de estudos, rendimento semestral global, tempo de integralização.

101-Havendo dispensa de disciplinas, serão registradas no histórico escolar as disciplinas que permitiram a dispensa, o estabelecimento de ensino onde foram cursadas e o aproveitamento obtido pelo aluno.

102-Em caso de mudança ou alteração curricular, serão registrados no histórico escolar os dados referentes às disciplinas do currículo pleno ao qual o aluno estiver vinculado.

VIII - REGIME ESPECIAL

103-Os alunos dos cursos de graduação, portadores de afeções congênitas, traumatismos ou outras condições incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, mediante avaliação médica expedida pelo Serviço de Assistência Médica e Social da Universidade, à vista de requerimento próprio, fornecido pela Seção de Ensino da Unidade em que estiverem matriculados, poderão pleitear regime especial.

104-As alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, terão direito ao regime especial.

105-O requerimento de avaliação médica, de única e total responsabilidade do interessado, constituirá condição primeira para o prosseguimento do processo de seu enquadramento ou não no regime especial.

106-O laudo do Serviço de Assistência Médica e Social contendo o período de incapacidade e prazos de avaliação, se for o caso, será encaminhado ao Colegiado de Curso a que estiver vinculado o aluno.

107-O coordenador do Colegiado de Curso correspondente consultará os Departamentos envolvidos sobre a possibilidade de atendimento do pedido de regime especial e dará o pronunciamento conclusivo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

108-O coordenador do Colegiado de Curso comunicará a decisão ao interessado, aos Departamentos envolvidos e à Seção de Ensino, mencionando o prazo máximo de vigência do regime especial concedido, à vista das características pedagógico-metodológicas das disciplinas.

109-Será concedido ao aluno o trancamento de matrícula nas disciplinas em que o regime especial for negado, independentemente das restrições estabelecidas no item 65.

110-Os professores das disciplinas nas quais foi concedido o regime especial serão responsáveis pelo contato com os alunos durante o período de vigência do regime.

111-O aluno que se sentir em condições de retornar ao regime normal, antes de expirado o prazo estipulado no laudo médico, deverá procurar o Serviço de Assistência Médica e Social e requerer nova avaliação de suas condições de saúde.

112-O aluno considerado apto para retornar ao regime normal deverá apresentar a nova avaliação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, à Seção de Ensino de sua Unidade, que a encaminhará ao Colegiado de Curso.

113-O aluno em regime especial terá registrado no Diário de Classe de cada disciplina, nos respectivos dias de aula, a sigla "RE".

IX - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

114-A Universidade poderá revalidar diplomas e certificados de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que correspondam aos cursos, títulos ou habilitações que oferece.

115-A equivalência entre os diplomas e certificados, para efeito de revalidação, será entendida em

sentido amplo de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

116-Os currículos mínimos, fixados pelo Conselho Federal de Educação, dos cursos correspondentes no Brasil - ou, na ausência destes, dos planos de cursos aprovados pelo mesmo Conselho - constituirão o parâmetro básico para o julgamento da equivalência.

117-O processo de revalidação será protocolado na Pró-Reitoria de Graduação e instruído com:

- a) requerimento do interessado;
- b) cópia do diploma ou certificado a ser revalidado;
- c) documentos referentes à instituição de origem, duração e currículo do curso realizado;
- d) histórico escolar do interessado ou documento semelhante;
- e) programas das disciplinas.

118-Todos os documentos do processo deverão estar autenticados pela respectiva autoridade consular e acompanhados de tradução oficial.

119-Aos refugiados, que não possam exibir seus diplomas e currículos, será assegurado o suprimento de informações pelos meios de prova em direito permitidos.

120-Os Diretores deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação a designação, através de Portaria, de três professores da própria instituição ou de outros estabelecimentos, para constituírem a Comissão de Revalidação de Diploma de cada curso de graduação oferecido em sua Unidade.

121-A Comissão de Revalidação deverá ter entre os seus membros, quando possível, pelo menos um que tenha tido experiência acadêmica no exterior.

122-A Comissão de Revalidação, ao julgar a equivalência, deverá examinar:

- a) os aspectos relacionados à qualificação dada pelo curso realizado no exterior e a sua correspondência com o título brasileiro, para efeito de verificação do valor idêntico ou equivalente dos diplomas universitários;
- b) a documentação comprobatória dos estudos realizados no exterior para que, delineado o espectro da área estudada, seja ele confrontado com o da área definida no currículo mínimo brasileiro.

123-À Comissão será permitido entrevistar o candidato e solicitar informação ou documentação complementares que, a seu critério, forem julgadas necessárias.

124-Quando houver dúvidas em relação à equivalência entre os estudos realizados no exterior e os correspondentes nacionais, a Comissão de Revalidação poderá propor que o candidato seja submetido a exames e provas, destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em Língua Portuguesa, observado o seguinte:

- a) os exames e provas versarão, apenas, sobre as matérias incluídas nos currículos mínimos dos cursos correspondentes no Brasil;
- b) quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não

preenchimento das condições exigidas para revalidação, o candidato deverá realizar na Universidade estudos complementares determinados pela Comissão;

c) em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

125- A Comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e, com base no atendimento à exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser encaminhado à Câmara de Graduação.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

126-O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá oportunamente dispositivos para a fase transitória, quando da implantação das normas acadêmicas.

XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

127-Os alunos que ingressaram na Universidade antes da publicação das Normas Gerais do Ensino de Graduação estarão sujeitos ao plano de adaptação curricular proposto pelos Colegiados de Curso e aprovado pela Câmara de Graduação.

128-Os Colegiados dos Cursos de entrada única deverão indicar, em resolução própria, as condições para oferta semestral de disciplinas do currículo mínimo e obrigatórias.

129-Os Colegiados dos Cursos de entrada única, diante da impossibilidade de oferta semestral de disciplinas de currículo mínimo e obrigatórias, autorizarão a matrícula dos alunos em disciplinas dos períodos subseqüentes, obedecidos os pré-requisitos.

130-O aluno de curso de entrada única ficará obrigado a matricular-se nas disciplinas não cursadas nos períodos anteriores no primeiro semestre em que estas forem reofertadas.

131-Os casos não previstos nas Normas Gerais do Ensino de Graduação serão resolvidos pelos Colegiados de Curso e submetidos à aprovação da Câmara de Graduação.

132-A Pró-Reitoria de Graduação fará a avaliação da implantação das Normas Gerais do Ensino de Graduação com a efetiva participação de todos os Colegiados de Curso, tendo em vista a sua adequação e o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1990.

Profª Vanessa Guimarães Pinto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão